Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.045, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Incentivo ao Paradesporto Erechinense".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Incentivo ao Paradesporto Erechinense".

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) sendo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundos do Município de Erechim, e R$ 12.000,00 (doze mil reais) alocados, a título de contrapartida, pela Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU.

§ 1.º Os recursos financeiros, de competência do Município de Erechim, serão repassados, imediatamente, após a assinatura do Convênio.

§ 2.º A contrapartida da ADAU será realizada em doze parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º Se a entidade beneficiada estiver com as Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidade em sua prestação de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinará o Termo

de Convênio e, consequentemente, não receberá os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas da Entidade.

Art. 5.º A Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU – deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.